

RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRICULA N.
Lote B, subdivisão dos lotes nºs 01 à 16, da quadra nº 129, com área de 4.860,00 m². Cidade de Nova Londrina.	08/12/2014	01	18.027	

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - EITARIO DO PARANÁ
Rua Padre Ernesto Bordêque, Nº 497 - Fone: (41) 3432-1185

CNPJ 086160.2.0018027-36

Éder Jonas Kuhl
Oficial Designado

LIVRO 2 - MATRICULA E REGISTRO GERAL

M-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - IMÓVEL: Uma área de terreno urbano, medindo 4.860,00 m² (quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), constituída pelo lote B (bê), subdivisão dos lotes nºs 01 à 16 (uma à dezesseis), da quadra nº 129 (cento e vinte e nove), da Planta Geral desta cidade e Comarca (de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisões e confrontações: "Mede 54,00 metros de frente por 90,00 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Avenida Prefeito João Fernandes de Almeida, pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confronta com a Avenida Apucarana, pelo lado esquerdo, confronta com o lote A, desta subdivisão, e, finalmente aos fundos, confronta com a Avenida Paraná, tudo da referida quadra nº 129".

PROPRIETÁRIOS: DAVID LEOPOLDO TROIAN, médico veterinário, portador da CI/RG nº 5.433.716-7-SSP/PR, inscrito no CPF nº 026.391.109-85 e sua mulher a Sª. KARLA MARIELLI OLIVEIRA TROIAN, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 14 de setembro de 2012, residentes e domiciliados à Avenida Mandacaru, 2071, casa 56, Parque Laranjeiras, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná e TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.461.418/0001-03, com sede à Avenida Londrina, 2021, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

REGISTROS ANTERIORES: 1 e 2-2.2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício. - C referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014. - Eu, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.

Av.1-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS: Procede-se a esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe o ônus hipotecário em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A., conforme Cédula de Crédito Industrial nº C-POC/KT/414-83, emitida em 18 de novembro de 1987, no valor de Cr\$-194.086.500,00 (cento e noventa e quatro milhões, oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), com vencimento para o dia 10 de dezembro de 1988, conforme R-2-2.207 de Registro Geral, deste Ofício, que transportado para esta matrícula, continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de Direito. Registrado no Livro 03 de Registro Auxiliar sob nº 4.726. C-60,00 VRC., iguais a R\$-9.42. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014. - Eu, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.

Av.2-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS: Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora conforme Mandado nº 220/95, desta Comarca, nos Autos nº 67/94 de Carta Precatória, da Comarca de Londrina-PR, extraída dos Autos nº 500/89 de Execução de Título Extrajudicial, em que KOUCHI YUI move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-3-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito. - C-60,00 VRC, iguais a R\$-9.42. - O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014. - Eu, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.

Av.3-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS: Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 53/95 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-4-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito. - C-60,00 VRC, iguais a R\$-9.42. - O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014. - Eu, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.

Continua no verso

CNM 085050.2.0018027-36

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL -
 produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade; e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
 _____, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.4-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 56/95 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA, conforme se vê do R-5-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade; e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
 _____, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.5-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 58/95 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA, conforme se vê do R-6-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade; e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
 _____, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.6-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 16/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA, conforme se vê do R-7-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade; e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
 _____, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.7-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 17/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA, conforme se vê do R-8-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade; e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
 _____, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.8-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 18/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA, conforme se vê do R-9-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade; e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
 _____, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.9-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 63/97 de Execução de Título Extrajudicial, em que CENTER MUNDIAL - COM. DE LINHAS TELEFÔNICAS E REPRESENTAÇÕES move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA, conforme se vê do R-10-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade; e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
 _____, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.10-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a

RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
Lote B, subdivisão dos lotes nºs 01 à 16, da quadra nº 129, com área de 4.860,00 m². Cidade de Nova Londrina.-		08/12/2014	02	18.027

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTATO DO PARANÁ

Rua Pedro Ernesto Boudique, nº 497 - Fone: (41) 3432-1865

Éder Jonas Kuhl

Oribatagado

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNM 085050.2.0013027-36

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

penhora extraída dos Autos nº 61/97 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA, conforme se vê do R-11-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.11-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ONUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 02/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-12-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.12-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ONUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 03/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-13-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.13-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ONUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 04/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-14-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.14-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ONUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 05/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-15-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Éder Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

Av.15-18.027 - Prot. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ONUS.- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a

CNI 085050.2.0018027-36

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

penhora extra da dos Autos nº 05/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. - INSS, conforme se vê do R-16-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito. - C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kuhl, Oficial Designado.-

Av.16-18.027 - Prof. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extra da dos Autos nº 07/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. - INSS, conforme se vê do R-17-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito. - C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kuhl, Oficial Designado.-

Av.17-18.027 - Prof. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 1997/97 da Vara da Justiça do Trabalho de Paranavaí-PR, em que HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS move contra RADIC PONTAL LTDA, nas pessoas dos sócios ROSANA PAULA RIBAS GRENDENE MILANI, ALCIDES RÔMULO TROIAN E ARLINDO ADELINO TROIAN sobre 40% (quarenta por cento) do imóvel, sendo 20% (vinte por cento) pertencente à Alcidis Rômulo Troian e 20% (vinte por cento) pertencente à Arlindo Adelin TROIAN, no valor de R\$-155.360,77 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), conforme se vê do R-18-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito. - C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kuhl, Oficial Designado.-

Av.18-18.027 - Prof. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 13/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA, conforme se vê do R-19-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito. - C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kuhl, Oficial Designado.-

Av.19-18.027 - Prof. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 02323-2009-023-09-00-0 (RTOrd - Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que DANIEL MIGUEL move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA, no valor de R\$-127.909,86 (cento e vinte e sete mil, novecentos e nove reais e oitenta e sei centavos), conforme se vê do R-20-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito. - C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kuhl, Oficial Designado.-

Av.20-18.027 - Prof. nº 59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº 03323-2009-023-09-00-6 (RTOrd - Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que GERSON LUIS KAPULOS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA, no valor de R\$-95.742,33 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme se vê do R-21-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito. - C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kuhl, Oficial Designado.-

Continua na folha 03

RUBRICA	IMÓVEL	DATA	F.L.S. N.	MATRICULA N.
Lote B, subdivisão dos lotes nºs.01 à 16, da quicena nº.129, com área de 4.860,00 m². Cidade de Nova Londrina.-		08/12/2014	03	18.027

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Rua Paulo Emílio Bonafazi, nº 487 - Fone: (41) 3432-1133

Édior Jonas Kuhl

Oficial Designado

CNM 085150.2.0018027-36

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Kuhl - Oficial Designado.-

AV.22-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ONUS.- Procedê-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.013322-2009-023-09-00-1 (RTOd - Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que CÍCERO JACINTO DA SILVA move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA, no valor de R\$-224.226,90 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), conforme se vê do R-22-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula contra a produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- 11u, r. 2.111, Édior Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

AV.22-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ONUS.- Procedê-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.013322-2009-023-09-00-7 (RTOd - Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que JOSÉ SANTOS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA, no valor de R\$-264.434,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme se vê do R-23-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula contra a produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- 11u, r. 2.111, Édior Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

AV.23-18.027 - Prot. nº.60.797 - 05.06.2015 - ANOTAÇÃO.- Procedê-se a esta averbação, nos termos do mandado nº. 801.089/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Elcandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranaval, Estado do Paraná, extraído dos Autos nº. RTOd 03323-2009-023-09-00-6, de Ação Trabalhista, em que Gerson Luis Karvulos move contra Troian- Indústria e Comércio de Café e Cereais - LTDA, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula nº. 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC, iguais a R\$-10,02.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, 11u, r. 2.111, Édior Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

AV.24-18.027 - Prot. nº.60.798 - 05.06.2015 - ANOTAÇÃO.- Procedê-se a esta averbação, nos termos do mandado nº. 801.372/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Elcandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranaval, Estado do Paraná, extraído dos Autos nº. RTOd 03324-2009-023-09-00-0, de Ação Trabalhista, em que Isidório de Daniel Miguel move contra Troian- Indústria e Comércio de Café e Cereais - LTDA, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula nº. 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC, iguais a R\$-10,02.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, 11u, r. 2.111, Édior Jonas Kuhl - Oficial Designado.-

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Av.25-18.027 - Prot. n.º 60.799 - 05.06.2015 - ANOTAÇÃO :- Procedê-se a esta averbação, nos termos do mandado n.º 800.280/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Eleandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, extraído dos Autos n.º RTOOrd 03322-2009-023-09-00-1, de Ação Trabalhista, em que Cicero Jacinto da Silva move contra Troian - Indústria e Comércio de Café e Cereais - LTDA, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula n.º 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC., iguais a R\$-10,02.-C referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.26-18.027 - Prot. n.º 60.800 - 05.06.2015 - ANOTAÇÃO :- Procedê-se a esta averbação, nos termos do mandado n.º 799.899/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Eleandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, extraído dos Autos n.º RTOOrd 03321-2009-023-09-00-7, de Ação Trabalhista, em que José Santos move contra Troian - Indústria e Comércio de Café e Cereais - LTDA, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula n.º 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC., iguais a R\$-10,02.-C referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

R-27-18.027 - Prot. n.º 61.397 - 01.10.2015 - DIVISÃO AMIGÁVEL:- Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada às notas da Tabela, "Mar Paulina Franco Ferreira Pinto", desta cidade, no livro n.º 104-E, fls.165/168, em data de 04 de setembro de 2015, o imóvel constante da presente matrícula - TÍTULO DE DIVISÃO AMIGÁVEL, foi atribuído em sua totalidade à TROIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 75.461.418/0001-03, com sede à Avenida Londrina, 2021, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, avaliado pelo valor de R\$-279.381,55 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).- Deixa de apresentar a taxa do Furejts importância de R\$-279.381,55 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).- Deixa de apresentar a taxa do Furejts conforme Art.3º, letra B, item 17, da Lei n.º 12.216/98.- Demais condições as da Escritura.- Consulta CNIE com códigos HASH n.ºs. 5ab6.f18b.8afa.5e26.6972.1f36 4e26.4e84.faz2.c67f; acea.3225.df79.e4ef.8774.70ed.13e1.d3dc.486b.f456.- Será emitida a DOI por esta Serventia.- Custas: 4.312,00 VRC, iguais a R\$-720,10.- C referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 05 de outubro de 2015. Eu, Eder Jonas Kühn, Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.28-18.027 - Prot. n.º 66.452 - 24.01.2019 - RETIFICAÇÃO DE AUTOS:- Procedê-se a esta averbação nos termos do Ofício n.º 27/2019 - M, datado de 24 de janeiro de 2019, expedido pela Escrivania Cível e Anexos, desta Comarca, por determinação da MMª Juíza de Direito, Drª Irla Fiori Bonatto Muller, para constar que foram retificados os números antigos dos processos constantes nesta matrícula para numeração única (eletrônica), conforme segue: Autos 9/1996 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curitiba Ltda e Outros para número único (eletrônico): 0000007-41.1996.8.16.0121; Auto 10/1995 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curitiba Ltda e Outros para número único (eletrônico): 0000017-85.1996.8.16.0121; Autos 51/1995 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curitiba Ltda e Outros para número único (eletrônico): 0000012-97.1995.8.16.0121; Autos 8/1996 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curitiba Ltda e Outros para número único (eletrônico): 0000010-93.1996.8.16.0121; Auto: 17/1996 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curitiba Ltda e Outros para número único (eletrônico): 0000057-67.1996.8.16.0121; Autos 16/1996 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curitiba Ltda e Outros para número único (eletrônico): 0000015-18.1996.8.16.0121; Autos 13/1996 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian - Indústria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): 0000062-89.1996.8.16.0121; Auto 53/1995 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian - Indústria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): 0000074-40.1995.8.16.0121; Autos 58/1995 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian - Indústria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número

Continua na folha 04

RUBRICA: Lotar B subdivisão dos lotes nºs 01 a 16, da quadra nº 129, com área de 4.860,00 m². DATA: 08/12/2014 FLS. N.º 04 MATRÍCULA N.º 18.027

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Ernesto Babilônio, nº 407 - Fone: (41) 3432-1185

CINJ 0851160.2.0018027-36

Éder Jonas Kühl
Oficial Designado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL
único (eletrônico): 0000073-55.1995.8.16.0121; Autos 56/1995 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian - Indústria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): 0000072-70.1995.8.16.0121; Autos 18/1996 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian - Indústria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): 0000061-07.1996.8.16.0121; Autos 61/1997 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian - Indústria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): 0000053-93.1997.8.16.0121; Autos 54/2001 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda e Outros para número único (eletrônico): 0000092-31.2001.8.16.0121. - NADA MAIS/- Custas: Nihil.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 24 de janeiro de 2019.- Eu, _____, Éder Jonas Kühl - Oficial Designado.

AV-29-18.027 - Prot. nº 66.455 - 25.01.2019 - RE-RATIFICAÇÃO DE PENHORA (AVZ-18.027) - Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 31/2019 - M, datado de 24 de janeiro de 2019, expedido pela Escrivia Civil e Anexos, desta Comarca, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dr.ª Sílvia Fiori Benito Muller, extraído do Processo: 0000057-67.1996.8.16.0121 (Autos nº: 7/96) de Natureza: Execução Fiscal, em que FAZENDA NACIONAL move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA, para constar que o valor da dívida da penhora objeto da Av.7-18.027, desta matrícula, em data de 23 de abril de 2018, importa em R\$ 43.533,61 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e seiscentos e seis centavos). - O Funrejus será recolhido em época oportuna, conforme Art. 555 do Código de Normas - C-A receber. - O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 28 de janeiro de 2019.- Eu, _____, Éder Jonas Kühl - Oficial Designado.

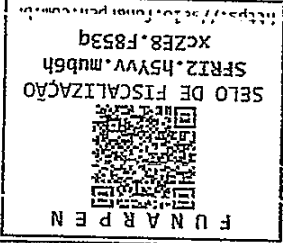
AV-30-18.027 - Prot. nº 70.589 - 18.06.2021 - PENHORA: - Conforme Termo de Penhora, expedido pela Escrivia da Vara e Anexos, desta Comarca, em 19 de maio de 2021, firmado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mario Augusto Quinteiro Celegato, extraído dos Autos nº 0001013-29.2009.8.16.0121, de Execução Fiscal, em que MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA/PR move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA, procedo o registro da penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 62.035,14 (sessenta e dois mil, trinta e cinco e quatorze centavos), devida ao exequente, Isento do Funrejus conforme art. 32, inciso XX do Decreto Judiciário nº 1.53/99, (alterado pelo Dec Judiciário 251/99), pelo nº 0188515MJA00000005421R - C-30% de 4.712,00, iguais a R\$ 280,71; Selo: - R\$ 5,25; Iss: - R\$ 14,03; Fundep: - R\$ 14,03. - O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 21 de junho de 2021. - Eu, _____, Noemi Santin Mazaro. - Oficial Designada. -

AV-31/18.027 - Protocolo nº 76.484 - 09.05.2024 - PENHORA: Em atenção ao Mandado de Penhora emitido aos 25/08/2023 pela Vara da Fazenda Pública de Nova Londrina-PR, proveniente dos autos nº 0012723-35.2019.8.16.0121, de Dívida Ativa (Execução Fiscal), em que figuram como partes Exequente: MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA - PR, e Executado: TROIAN - INDÚSTRIA E COM. DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA, CNPJ nº 75.461.418/0001-03, procedo ao registro da PENHORA deste imóvel. Valor da causa atualizado até o dia 15/05/2024: R\$ 63.992,62. Valor de avaliação: não consta, Fiel Depositário: Vilfredo Adelino Troian, CPF nº 005.696.079-49. Selo nº SFR12.a5b3v.Meb5M-Za9Ea.1853q. Emolumentos: 30% de 4.312,00 VRC, iguais a R\$ 358,33; Selo: Continua no verso

CNM 085060.2.0110027-39

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL.

RS 8,00; ISS: R\$ 17,92; FUNDEP: R\$ 17,92; FUNREJUS 25%: R\$ 89,58; cujo pagamento fica diferido, conforme artigo 555, § 3º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, juntamente com o FUNREJUS. O referido é verdade e dou fe. Nova Londrina-PR, 15 de maio de 2024. Fu. Tânia Mara Lise Miguiz - Escrevente Substituta.



CERTIFICADO e dou fe que a presente certidão, composta de 8 páginas, foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 18.027 - Livro nº 02 - Registro Geral, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973, e que se refere à situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data.

(ASSINADA DIGITALMENTE)

Custas: (0,00 VRC) = R\$ 0,00 sendo: ISS: R\$ 0,00 FUNREJUS: R\$ 0,00

Pedido nº 1930.

